



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 03917/11

Pregão Presencial nº 025/2010. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e os Contratos dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00299/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **03917/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c os Decretos Municipais nº 4985/2003 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de fórmula infantil para a Secretaria Municipal de Saúde – alimento dietético, pó, fórmula infantil, elementar, nutricionalmente completo (fls. 117 e 148).**
5. Valor Global dos Contratos: **R\$ 1.061.760,00 (Um milhão, sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).**
6. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa, a DECOP/DILIC considerou elididas as falhas assinaladas em seu Relatório Inicial e entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Pela regularidade do pregão presencial nº 25/2010, e da consequente Ata de Registro de Preços, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa para fins de registro de preços de fórmulas infantis.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2010 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal